

Orientações para funcionamento das atividades

Versão 2

Medidas obrigatórias a serem adotadas por todos

- Distanciamento social;
- Restrição da circulação de visitas e de reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- Higienização das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento;
- Higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
- Utilização da etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Proibições

Até dia 15.04.2020

- Abertura dos estabelecimentos comerciais para atendimento ao público.
- Entendem-se como estabelecimentos comerciais: todo e qualquer empreendimento mercantil, de comércio ou serviços (ex. lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos).

Exceções

Situações em que as atividades poderão funcionar

- **Atividades essenciais** – art. 17 do Decreto. (listadas abaixo)
- **Tele-entrega e "Take away": quaisquer estabelecimentos de comércio ou serviços** poderão funcionar com estes sistemas, ou seja, venda online ou por telefone, e com serviço de entrega a domicílio ou retirada na loja. (as portas devem ficar fechadas, para evitar aglomeração de pessoas, atendendo às normas sanitárias e de saúde, para os funcionários que estiverem internamente trabalhando)
- **Atividades comerciais que forneçam insumos para as atividades essenciais ou para a indústria**, em qualquer situação. (vedado atendimento ao público com aglomeração de pessoas, ou seja, é permitido o atendimento ao público, desde que observadas as regras de distanciamento pessoal, regras sanitárias e de saúde, sem aglomeração de pessoas em qualquer hipótese.)
- **Estabelecimentos de prestação de serviços** (mesmo que não sejam essenciais), **que não atendam ao público.**
- Estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, **vedado, em qualquer caso, o**

atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

Suspensão temporária até o dia 30 de abril 2020

Aulas, cursos e treinamentos presenciais em: Escolas; Autoescolas; Faculdades; Universidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais.

Atividades que poderão funcionar, atendendo às restrições e orientações abaixo

Transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Estado, **não poderá exceder à capacidade de passageiros sentados;**

Transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, **não poderá exceder a metade da capacidade de passageiros sentados;**

Fornecedores e comerciantes devem estabelecer **limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário** para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Estabelecimentos comerciais devem fixar **horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e outros de grupos de risco**, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo Coronavírus;

Proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

As **reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades** que envolvam aglomerações de pessoas **deverão ser realizadas**, na medida do possível, sem presença física, **mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.**

Demais normas a serem adotadas

Transporte Coletivo

Medidas de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e

- Realizar **limpeza minuciosa diária dos veículos** com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

<p>individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo; - Realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização; - Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento; - Manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível; - Manter higienizado o sistema de ar-condicionado; - Fixação, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus); - Utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens.
	<ul style="list-style-type: none"> - Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada

	<p>viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).</p> <p>- Afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;</p> <p>- Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19*.</p>
<p>Estabelecimentos comerciais e industriais</p> <p>Restaurantes</p> <p>Bares</p> <p>Lanchonetes</p>	<p>- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;</p> <p>- Devem adotar o distanciamento interpessoal de, no</p>

	<p>mínimo, um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).</p>
	<p>- Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;</p>
	<p>- Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;</p>
	<p>- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;</p>
	<p>- Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;</p>
	<p>- Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;</p>
	<p>-Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;</p>
<p>- Diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, <u>diminuindo o</u></p>	

	<p><u>número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).</u></p>
	<p>- Fazer a utilização, se necessário, do <u>uso de senhas ou outro sistema eficaz</u> para <u>evitar filas ou aglomeração de pessoas</u>;</p>
	<p>- Dispor de <u>protetor salivar</u> eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de <u>"buffet"</u>;</p>
	<p>- <u>Determinar a utilização pelos funcionários</u> encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de <u>Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado</u>;</p>
	<p>- <u>Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias</u> sobre higienização e cuidados para a prevenção do Coronavírus);</p>
	<p>- <u>Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais</u>, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como <u>álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho</u>, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;</p>
	<p>-<u>Afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que</u></p>

	<p><u>exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19,</u> conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;</p> <p>- Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.*</p>
<p>Lojas de conveniência de postos de combustível <u>Poderão funcionar, em todo o território estadual</u></p>	<p>- Exceção:</p> <p>- Quando localizadas em estradas ou rodovias: É permitido funcionamento apenas <u>entre as 7h e 19h,</u> vedada a abertura aos domingos.</p> <p>- Em qualquer localização, dia e horário: É vedada a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos e fechados.</p>
<p>Eventos e reuniões de qualquer natureza (caráter público ou privado) Excursões Cursos presenciais Missas e cultos</p>	<p>- Somente podem ser realizados com número máximo de <u>30 pessoas.</u></p> <p>- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;</p> <p>- Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o</p>

	<p>banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;</p>
	<p>- Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;</p>
	<p>- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;</p>
	<p>- Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;</p>
	<p>- Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;</p>
	<p>- Diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;</p>
	<p>- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;</p>
	<p>-Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";</p>
	<p>-Determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos,</p>

	<p>bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;</p> <p>- Fixação, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);</p> <p>- Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;</p>
Atividades essenciais ao transporte de cargas de bens essenciais	<p>Não podem ser fechados os estabelecimentos:</p> <p>- De serviços de manutenção, reparos ou consertos de veículos, de equipamentos e pneumáticos; comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas (observadas as medidas sanitárias e de saúde).</p>

*Sintomas de contaminação pela COVID19: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia. (Art. 42 do Decreto nº 55.154/2020).

Fonte: Decreto estadual nº 55.154/2020

Material finalizado em 01.04.2020, às 17:46. As informações podem sofrer alterações posteriores a qualquer momento, a depender da publicação de novos Decretos.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.

